

PARECER Nº 182/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 22902/2023

Autor – Maysa Leão

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadã Cuiabana a Senhora Amália Scudeler de Barros Santos.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadã Cuiabana.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia da Homenageada, anexos avulsos;



Documento identidade emitido pela Secretaria de Segurança Pública, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

O projeto preenche os requisitos previsto na Resolução nº 002/2012 de 15 de março de 2012.

REDAÇÃO

O projeto atende as exigências previstas na lei complementar 95/98.

CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo constatamos que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003000330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em **25/05/2023 13:13**

Checksum: **37C04EDF138CD5CA16ED42C0F6CD4464DF494A47DE2EC5836681F5F763041801**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003000330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.